

**TC 015.365/2008-3**

**Apenso:** TC 016.114/2006-1

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sousa – PB e Fundo Nacional de Saúde - MS

**Responsáveis:** Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34); Aline Pires Benevides Gadelha (567.781.714-72); Bertrand Pires Gadelha (468.406.484-00); e Construtora Rio Negro Ltda. (07.295.321/0001-00)

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Sousa - PB e Fundo Nacional de Saúde - MS

**Advogados:** Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8.737); Hallysson Lima Mendes (OAB/PB 11.081-B); e Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Sr. Heleno Batista de Moraes, em nome da Construtora Rio Negro Ltda., por intermédio de seu advogado, Sr. Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8.6737), interpôs Embargos de Declaração contra o Acórdão 1.102/2014-TCU-Plenário (peça 86);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), à peça 107;
4. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Relator Ministro Benjamin Zymler, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III, § 3º do art. 49 da Resolução TCU n.º 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 23/9/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor